



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

**Data da reunião:** 24/05/2022  
**Presidente:** Senador Otto Alencar

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Relatoria                       | Voto                                           | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>PLP 262/2019</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).<br><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Paulo Paim              | Favorável ao projeto.                          | O projeto altera o art. 3º da Medida Provisória 2.156-5/2001, o art. 3º da Medida Provisória 2.157-5/2001 e o art. 16 da Lei Complementar 129/2009, respectivamente, para introduzir o mesmo texto nessas normas legais: incluir explicitamente as sociedades cooperativas como beneficiárias dos recursos que provêm dos fundos de desenvolvimento regional.<br><br>1. A matéria será apreciada pela CDR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2    | <b>PL 1238/2019</b><br><b>Ementa:</b> Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição efetuada com interstício menor de 2 anos, nas condições que determina.<br><b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | Senador Fernando Bezerra Coelho | Pela aprovação com três emendas que apresenta. | O PL propõe alteração no art. 2º da Lei 8.989/1995, para autorizar pessoas com deficiência a usufruírem da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos de uso próprio, com interstício inferior a dois anos, nos casos de destruição completa, furto ou roubo do bem. Prevê ainda, em parágrafo único, que o escopo do dispositivo se aplica inclusive às aquisições realizadas antes de 22/11/2005.<br>O relator vota pela aprovação com emendas de ajuste de técnica legislativa. Ademais, substitui texto do parágrafo único, mantendo texto atual da Lei 8.989/1995, que prevê que, na hipótese prevista no inciso IV do <i>caput</i> do art. 1º, o prazo de que trata o inciso I do <i>caput</i> do art. 2º fica ampliado para 3 anos.<br><br>1. Em 17/05/2022, foi concedida vista coletiva para a matéria. |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 24/05/2022

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria               | Voto                                         | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3    | <p><b>PL 1453/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o art. 12 e acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                 | Senadora Kátia Abreu    | Não apresentado                              | O projeto altera o art. 12 da Lei 11.107/2005, para excluir da redação original a necessidade de ratificação legal das alterações do contrato de consórcio público por todos os entes federados, e acrescenta o art. 12-A à referida Lei para estabelecer que "a alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4    | <p><b>PL 5503/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                                 | Senador Mecias de Jesus | Pela aprovação com uma emenda que apresenta. | <p>O projeto visa a permitir que o participante de plano de previdência complementar faça a opção pelo regime de tributação de sua renda previdenciária, desde que não iniciado o pagamento do benefício, das seguintes formas: a) permite que a escolha seja feita no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados no plano, ao invés de ter que ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso, como hoje vigora; b) autoriza que os assistidos ou representantes legais exerçam essa escolha, em situações especiais, como falecimento do participante e outras; e c) prevê a possibilidade de revisão da opção pelo regime tributário por parte daqueles que, por força da Lei 11.053/2004, tiveram que fazê-la, acabando, assim, com a natureza definitiva da escolha realizada. Prevê que os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação. Ademais, revoga o § 2º do art. 2º da Lei 11.053/2004, que define que a opção pelo regime de tributação ocorra até o último dia útil do mês de dezembro de 2005.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com emenda que apresenta para efetuar adequações às normas infralegais e às terminologias que regem o setor, bem como para estender o escopo da matéria aos segurados de planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.</p> |
| 5    | <p><b>PL 6410/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o direito de ressarcimento de valores relativos a prestações do Plano de Benefícios da Previdência Social, a ser exercido contra o autor do crime, na hipótese de feminicídio que envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senadora Eliziane Gama  | Pela aprovação                               | O projeto estabelece que o INSS, para reembolsar-se dos gastos tidos com o pagamento de benefícios previdenciários, deverá propor ação regressiva contra os responsáveis por crimes de feminicídio ou por qualquer espécie de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei da Maria da Penha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)<sup>3</sup>

Data da reunião: 24/05/2022

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatoria                       | Voto                                                                    | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6    | <p><b>PL 118/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências” para dispor sobre a correção de aposentadorias concedidas em descumprimento do prazo legal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                    | Senador<br>Telmário<br>Mota     | Favorável ao projeto.                                                   | <p>O PL altera a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para prever que, se for descumprido o prazo legal de 45 dias para concessão do benefício após o pedido, o segurado deverá recebê-lo atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Determina que, caso o atraso seja maior que o dobro do prazo de 45 dias, haverá ainda multa de 20%, também em favor do segurado. Estabelece, ademais, que estes recursos serão custeados pelo orçamento da Seguridade.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em deliberação terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 7    | <p><b>PL 1242/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002, para ampliar o alcance das transações resolutivas de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Irajá</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador<br>Vanderlan<br>Cardoso | Pela aprovação do projeto com quatro emendas (de redação) apresentadas. | <p>O PL promove mudanças na Lei 13.988/2020 para, entre outros dispositivos: a) retirar a discricionariedade da transação, passando a ser um dever da União e de suas fundações e autarquias celebrar o negócio jurídico quando os contribuintes preencherem os requisitos legais; b) incluir no rol de créditos passíveis de transação os valores ainda não inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações; c) determinar que, além dos créditos tributários, a transação dos créditos de natureza não tributária também se submeta ao disposto no art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172/1966; d) proibir a imposição de restrições aos interessados em razão de condições de caráter pessoal, tais como renda, capacidade de pagamento, possibilidade de oferecimento de garantias e situação de insolvência, bem como a exigência da apresentação de certidões negativas de débitos de qualquer natureza, tais como trabalhista, previdenciária, tributária e de protestos; e) permitir a transação tanto por adesão quanto por proposta individual em todas as modalidades; f) permitir a formalização de nova transação aos contribuintes que tenham transação anterior rescindida, desde que relativa a débitos distintos; g) permitir a transação de valores ainda não inscritos em dívida ativa; h) afastar o requisito da irrecuperabilidade ou da difícil recuperação dos créditos da Fazenda Pública para a obtenção de descontos na transação, substituindo-o pela exigência de que os créditos sejam objeto de litígio administrativo ou judicial, ainda que não inscritos em dívida ativa. Além disso, o PL revoga dispositivos da Lei 13.988/2020 para: a) permitir proposta individual nos casos de alguns contenciosos; b) autorizar a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação; c) permitir a transação de créditos não inscritos em dívida ativa da União, mesmo que não sejam de responsabilidade da Procuradoria-Geral da União; d) afastar o requisito da irrecuperabilidade ou da difícil recuperação de créditos para a concessão de descontos na transação; e) permitir proposta individual para todas as modalidades de transação; f) afastar tanto a análise da capacidade contributiva do devedor quanto os critérios para aferição da recuperabilidade da dívida como requisitos para a transação; g) afastar a possibilidade de o edital de transação limitar os créditos que serão contemplados em acordo, considerados a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário e os períodos de competência a que se refiram, no âmbito da transação no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e h) retirar a regra que prevê a não suspensão da exigibilidade dos créditos pela apresentação da solicitação de adesão à transação.</p> |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 24/05/2022

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria                | Voto                       | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                            | O relator vota pela aprovação com emendas de redação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8    | <p><b>PL 3475/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de produtores rurais administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Zequinha Marinho | Pela aprovação do projeto. | <p>O PL autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de produtores rurais, vencidas ou vincendas até 31/12/2022, administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Para tal: a) estabelece as condições para que os débitos de dívidas de produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, administrados pelo Ibama, possam ser pagos, em até sessenta meses, para propriedades de até quatro módulos fiscais; b) trata do requerimento do parcelamento e das características da consolidação dos débitos a ser renegociados pelo sujeito passivo da renegociação; c) determina, entre outros, os critérios para hipótese de rescisão do parcelamento, com o cancelamento dos benefícios concedidos, para substituição de responsável pelos pagamentos dos débitos, para quitação de pagamento de saldo remanescente, para confissão irrevogável e irretratável dos débitos pelo sujeito passivo; e d) prevê que os parcelamentos requeridos não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, e, no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos.</p> <p>1. A matéria foi aprovada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).